

PORTARIA—TJ - 46832022

Código de validação: 2364E9745A

O DOUTOR TONNY CARVALHO ARAÚJO LUZ, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a grande demanda de processos pendentes de perícia nas ações de Seguro Dpvt nesta unidade.

CONSIDERANDO as metas do CNJ, em julgar mais processos do que distribuídos, Visando a melhoria da prestação Jurisdicional.

CONSIDERANDO as condições da ação e pressupostos processuais. As partes são legítimas, estão devidamente representadas por procuradores, ambas apresentam interesse de agir, e o pedido é juridicamente possível;

CONSIDERANDO que é ponto controvertido do processo a natureza da invalidez na qual o autor alega possuir, Visando a adequação as coberturas contratadas na apólice securitária objeto da lide.

RESOLVE:

Nomear o perito Dr. Flavio Maciel Barbosa de Santana Coutinho, CRM nº 5.718/MA, macielbscoutinho@hotmail.com, com endereço na AV. João XXIII, nº 9525, Terras Alphaville, Lote AQ21, Bairro Novo Uruguai, Teresina/PI, CEP 11" 64073—650, independentemente de termo de compromisso;

DEVENDO Adverter-se o perito nomeado que os honorários periciais ficam fixados em R\$ 375,00 (trezentos setenta e cinco reais);

CONSIDERANDO a hipossuficiência da parte autora, os honorários periciais serão pagos exclusivamente pela parte requerida Via DJO, a ser anexado no processo com antecedência mínima de 48 horas da realização da perícia. Advirta-se ainda que o laudo pericial respectivo devera ser apresentado a secretaria judicial apos a avaliação médica;

DEVENDO a secretaria Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1", II CPC), nomearem assistentes técnicos e indicarem os quesitos a perícia, bem como para depositar em juízo os honorários periciais arbitrados, ao passo que este juízo adotara os quesitos da planilha auxiliar de perícia, cuja juntada aos autos determino, nesta oportunidade, a Secretaria Judicial.

DEVENDO Expedir alvará para que o Expert proceda ao levantamento do adiantamento dos honorários periciais.

DESIGNANDO mutirão para o dia 10 e 11 de novembro de 2022 a partir 08hz00min por ordem de Chegada, devendo a Secretaria providenciar a intimação das partes por ato ordinatório;

DEVENDO a secretaria intimar as partes do laudo pericial, com urgência, para que se manifestem, e apresentem parecer de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo de 10 (dez) dias. Sendo necessário, intime-se o Sr. Perito para apresentar esclarecimentos, sobre os quais as partes deverão se manifestar no mesmo prazo acima. Outrossim, postergo a possibilidade de designação de audiência de instrução e julgamento para apos a apresentação do laudo técnico pericial. Após a manifestação das partes sobre o laudo, tornem conclusos para a designação de audiência de instrução e julgamento.

Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Balsas/MA.

TONNY CARVALHO ARAÚJO LUZ

Juiz - Intermediaria

2a Vara de Balsas

Matrícula 183210

Documento assinado. BALSAS, 31/08/2022 15:42 (TONNY CARVALHO ARAUJO LUZ)

Informações de Publicação

160/2022	02/09/2022 às 14:29	05/09/2022
----------	---------------------	------------